

Publicidade dos Contratos

É condição indispensável para eficácia legal do contrato a publicação resumida de seu termo e de aditamentos na imprensa oficial (extratos), qualquer que seja o valor envolvido, ainda que se trate de contrato sem ônus (exemplo: contrato de permissão de uso).

A publicação dos extratos será providenciada pela Administração.

O extrato deve conter, de forma clara e sucinta, os dados mais importantes referentes ao contrato assinado.

De acordo com o Decreto nº 93.872, de 1986, o extrato deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- espécie;
- resumo do objeto do contrato;
- modalidade de licitação ou, se for o caso, o fundamento legal da dispensa desta ou de sua inexigibilidade;
- crédito pelo qual correrá a despesa;
- número e data do empenho da despesa;
- valor do contrato;
- valor a ser pago no exercício corrente e em cada um dos subseqüentes, se for o caso;
- prazo de vigência;
- data de assinatura do contrato;
- nome das partes que assinaram o contrato;
- nome das testemunhas.

Em convite, tomada de preços e concorrência, o extrato do contrato será encaminhado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do termo. A imprensa oficial, após recebido o extrato, tem vinte dias para efetivar a publicação.

No pregão, a publicação do extrato deve ocorrer no prazo de até vinte dias da data da assinatura do contrato. Segundo a legislação do Pregão, a não-publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, no prazo de até vinte dias, sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa.

Em casos específicos de contratação direta (art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993), a lei determina que haja publicação do ato de ratificação de dispensa ou de inexigibilidade, para que essas contratações tenham eficácia, antes da contratação. Não é necessária a publicação do extrato do contrato decorrente, para que não haja duas publicações seguidas a respeito do mesmo assunto e **gasto desnecessário para a Administração.**

Nenhum contrato poderá ser celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos decorrentes, no exercício financeiro em que for celebrado.

DELIBERAÇÕES DO TCU

Proceda à atualização das informações e dados contidos na sua página na Internet, e dê publicidade mensal às suas compras, contratos e aditivos, na forma da Lei 9.755, de 16/12/1998, e da Instrução Normativa TCU 28/99.

Acórdão 1182/2004 Plenário

Faça constar dos processos licitatórios comprovante da publicação, em imprensa oficial, do extrato do contrato e de seus termos aditivos, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 1105/2004 Segunda Câmara

Faça a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, condição indispensável para sua eficácia.

Acórdão 861/2004 Segunda Câmara

Providencie a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, evitando o ocorrido quanto a instrumentos de contrato de que tratam (...) (Lei nº 8.666/1993, art. 61, parágrafo único).

Acórdão 100/2004 Segunda Câmara

Promova a publicação resumida do instrumento de contrato, bem como de seus aditamentos na imprensa oficial, de acordo com a previsão constante do art. 61 da lei 8.666/1993.

Acórdão 2602/2003 Primeira Câmara

Determina atenção quanto à correta publicação de seus atos/contratos, sobretudo no Diário Oficial da União.

Acórdão 195/2003 Plenário

Atenda ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, no que tange à obediência do prazo legal fixado para publicação resumida de seus instrumentos de contrato e aditamentos na imprensa oficial.

Acórdão 595/2001 Segunda Câmara

Deve ser observado, quando da publicação dos extratos de contratos e dos seus aditivos, todos os elementos que tal publicação deve conter (art. 33, § 2º, do Decreto nº 93.872, de 1986).

Decisão 518/1997 Plenário

Deve ser observado o prazo estabelecido para publicação resumida de contrato (parágrafo único do art. 61).

Decisão 214/1997 Plenário

Execução Dos Contratos

Tanto a Administração quanto o contratado devem cumprir fielmente as regras contratuais e as normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O não-cumprimento dessas disposições, total ou parcial, pode levar à rescisão do contrato, respondendo o culpado pelas conseqüências.

DELIBERAÇÕES DO TCU

Fixe o prazo previsto para início da prestação dos serviços em, no mínimo, 30 (trinta) dias, de forma a possibilitar às empresas vencedoras das licitações a adoção dos procedimentos que lhes permitam iniciar a execução contratual.

Acórdão 667/2005 Plenário